

**CORREGEDORIA DO INTERIOR****PORTARIA Nº 043/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

**CONSIDERANDO** o teor do despacho exarado nos autos do processo nº 0002710-05.2020.2.00.0814;

**CONSIDERANDO** em que a Exma. Sra. Angela Graziela Zottis, Juíza Titular de Augusto Correa, informou que não existe mais impedimento para que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Analista Judiciário **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, seja devidamente instruído na Comarca de Bragança.

**CONSIDERANDO** que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Pará, bem assim os termos dos art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará e Lei Estadual nº 5.008/81, e ainda o disposto no art. 40, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**I** e **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 162/2019-CJCI, de 02/12/2019;

**II** e **DELEGAR** poderes ao Juiz de Direito **FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA**, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para presidir a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, Analista Judiciário da Comarca de Bragança concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de julho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PORTARIA Nº 044/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo nº 0002630-41.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

**CONSIDERANDO** que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir

qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do § 1º do art. 1.193 do citado Código de Normas.

**RESOLVE:**

**1** é **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Senhor **ANTÔNIO OSCAR DEMÉTRIO**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Tucuruí-PA.

**2 - DELEGAR** poderes Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da Comarca de Tucuruí, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de julho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**Processo nº 0000801-25.2020.2.00.0814**

**Requerentes:** Corregedoria Nacional de Justiça e Jair Lopes Martins (Advogado Mauro Cesar Lisboa dos Santos é OAB/PA 4.288).

**Requerido:** Marcos Paulo Sousa Campelo é Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia.

**Decisão:** Trata-se de **reclamação disciplinar** formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **Jair Lopes Martins**, através de advogado devidamente habilitado, em desfavor do magistrado **Marcos Paulo Sousa Campelo**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia. Considerando o teor da reclamação apresentada, o Conselho Nacional de Justiça determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria de Justiça, para apuração de eventual violação de deveres funcionais por parte do magistrado reclamado. Alega o reclamante que, no dia 30/12/2019, segunda-feira, tomou ciência de que havia sido afastado provisoriamente do cargo de Prefeito do município de Conceição do Araguaia, bem como teve declarada a indisponibilidade de seus bens e bloqueadas suas contas bancárias, em razão de decisão proferida pelo magistrado Marcos Paulo Sousa Campelo, nos autos da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa n. 0800900-68.2019.8.14.0017, durante o plantão do recesso forense de final de ano. Informa que, após habilitar advogados e compulsar os autos, verificou que a referida Ação Civil Pública havia sido protocolada no dia 19/12/2019, quinta-feira, às 22h24min, pelo Promotor de Justiça. Alega que, durante o decurso de 10 (dez) dias após o ajuizamento da Ação Civil Pública, os pedidos de afastamento cautelar e indisponibilidade de bens, deduzidos como urgentes pelo Promotor de Justiça, não foram apreciados pelos dois (02) magistrados que atuaram durante o período de plantão da Comarca de Conceição do Araguaia e que, ao apreciar os pedidos, o magistrado Marcos Paulo Sousa Campelo atuou *sem competência e sem autorização legal*, se valendo do plantão judicial para conceder cautelar de afastamento em *ato orquestrado meticulosamente com o promotor da comarca, com quem detém pacto informal de nomeação mútua de parentes*. Aduz que, ao apreciar o feito durante o recesso forense, o magistrado reclamado atuou em desacordo aos dispositivos legais que regulamentam o Plantão Judiciário e que estabelecem as funções judiciais do magistrado plantonista, definindo suas atribuições específicas. Sustenta que, a Promotoria que distribuiu a ação durante o recesso forense, através de seu Promotor Titular e a Vara que apreciou e deferiu todas as medidas cautelares requeridas estão *aparelhadas*, uma vez que, conforme sustenta, há forte evidência da prática de *nepotismo cruzado* entre a 3ª Promotoria de Conceição do Araguaia e a 2ª Vara Cível de Conceição do Araguaia, razão pela qual, afirma que a conduta do magistrado, da forma como perpetrada e pelas nuances que envolvem o ocorrido, tem natureza de ato ilícito disciplinar praticado dolosamente, com o objetivo de satisfação de sentimentos e objetivos pessoais. Relata que ficou afastado da Prefeitura Municipal até o dia 07/01/2020, quando, após o fim do recesso forense, foi reconduzido ao cargo por